

## **PROJETO DE LEI n.º 10/2025**

*“Altera a redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.590/2023.”*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.º** - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.590/2023 de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução 418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.”*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 11 de fevereiro de 2025

**Marcos Roberto de Oliveira Preto**  
**Vereador – MDB**

### **JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Lei tem como objetivo alterar o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.590/2023, considerando que a Resolução n.º 252/1999 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que estabelecia limites máximos de ruído para veículos automotores, foi revogada. Atualmente, a norma vigente sobre o tema é a Resolução n.º 418, de 25 de novembro de 2009, que substituiu a anterior e deve ser observada.